



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1781 – 14 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

PORTARIA Nº 4124/2021 Estabelece férias a Servidores Municipais. O Secretário de Fazenda Social da Prefeitura Municipal de Jacutinga Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 4250/17: R E S O L V E: Art. 1º Estabelecer férias aos Servidores Municipais abaixo relacionadas, em seus respectivos cargos e períodos nos termos dos Artigos 140(A-B-C-D) e 91(A), da Lei Complementar nº 33/2004 de 02.12.2004: CRISTIANO RODRIGUES(Matricula 40158)Fiscal de Tributos(Função Temporaria), no período de 20.09.2021 a 04.10.2021(período aquisitivo de 02.07.2019 a 01.07.2020); CRISTIANO ULYSSES CORREA(matricula 407470)Fiscal de Tributos(Função Temporaria), no período de 14.09.2021 a 03.10.2021(período aquisitivo de 10.05.2020 a 09.05.2021). Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de Jacutinga, 07 de Outubro de 2021 REGINALDO CAMILO Secretario Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 4125/2021 Estabelece férias a Servidor Municipal. O Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Jacutinga Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 4250/17: R E S O L V E: Art. 1º Estabelecer férias aos Servidores Municipais abaixo relacionados, em seus respectivos cargos e períodos, nos termos dos Artigos 140(A-B-C-D) e 91(A), da Lei Complementar nº 33/2004, de 02.12.2004. ADOLFO RODRIGUES(Matricula 39698)Operario de Serviços Gerais(Função Temporaria),no período de 22.09.2021 a 21.10.2021(período aquisitivo de 11.01.2020 a 10.01.2021); ANTONIO ROSA FILHO(Matricula 40087)Condutor de Maquinas Especiais(Função Temporaria), no período de 01.09.2021 a 30.09.2021(período aquisitivo de 01.06.2019 a 31.05.2020); FABIANO SIMONATO TRINDADE(Matricula 40104)Agente Coletor de Resíduos Solidos(Função Temporaria),no período de 01.09.2021 a 30.09.2021(período aquisitivo de 02.06.2018 a 01.06.2019); JOEL PAULA DA SILVA(Matricula 40107)Agente Coletor de resíduos Solidos(Função Temporaria), no período de 01.09.2021 a 30.09.2021(período aquisitivo de 02.05.2018 a 01.06.2019); JULIANO SILVERIO LISBOA(Matricula 40108)Agente Coletor de Resíduos Solidos(Função

Temporaria) no período de 08.09.2021 a 07.10.2021(período aquisitivo de 02.06.2019 a 01.06.2020); MARCELO APARECIDO NUNES(Matricula 40546)Servente de Obras(Função Temporaria), no período de 23.09.2021 a 07.10.2021(período aquisitivo de 23.04.2019 a 22.04.2020); OSMAR MANOEL RIBEIRO DE TOLEDO(Matricula 6004)Operario de Serviços gerais(Função Temporaria), no período de 01.09.2021 a 30.09.2021(período aquisitivo de 02.07.2018 a 01.97.2019); ROMARIO SERAFIM DOS SANTOS(Matricula 40109)Agente Coletor de Resíduos Solidos(Função Temporaria), no período de 06.09.2021 a 05.10.2021(período aquisitivo de 02.06.2018 a 01.06.2019); URIAS JOSE RAMOS(Matricula 40113) Motorista de veículos Coletor de resíduos Solidos(Função Temporaria), no período de 01.09.2021 a 30.09.2021(período aquisitivo de 02.06.2019 a 01.06.2020). Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de Jacutinga, 07 de Outubro de 2021 JOSÉ ALDO RAFFAELLI FILHO Secretario Municipal de Obras

Seção de Licitações e Compras

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO FRUSTRADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Aviso de Licitação Frustrada. [Processo Licitatório nº 781/2021](#), Pregão Eletrônico nº 126/2021 - Objeto: serviço de internação psiquiátrica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Conforme especificações contidas no Anexo I. Despacho da Ata: "Tendo em vista o resultado noticiado pela Ilma. Sra. Pregoeira Municipal, Dayana Fernandes, determino o arquivamento do presente processo licitatório face à frustração, bem como seja determinada a abertura de novo processo licitatório para o objeto frustrado". Data: 14/Outubro/2021. Pedro Pereira Aguiar – Secretário Municipal Saúde. Praça dos Andradas, s/n, Jacutinga - MG, CEP 37590-000. Tel. (35) 3443-1022.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1781 – 14 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Publicações de terceiros

CMDCA - ATA 33/2021



ATA Nº 33 - 2021 – CMDCA

Ao 13 dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, teve início a reunião online ordinária na sala de reuniões dos Conselhos da Assistência Social, situado Rua Praça dos Andradas 75 – centro - Jacutinga – MG, pela Mesa Diretora do Conselho. Contou com a presença da Presidente do CMDCA Patricia Matile de Lima Eugenio, Crislea Ribeiro de Sousa, Shalla Veronica Bandeira, Luciana Eugenio Lucentini, Mikaella de Cássia Sbarai, Maristela Vasconcelos, Valeria de Fátima Maffud Caproni, Fabia Cristina Gonçalves Camila Lucatelli. A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), Patricia Matile de Lima Eugênio, abriu a reunião do CMDCA, cuja pauta tratou do seguinte assunto: da proposta/projeto: PROMOÇÃO DA SAÚDE E BEM ESTAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – UMA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA APAE – Jacutinga/MG. Projeto realizado para compor a tentativa de arrecadação de fundos segundo Edital de Patrocínios Incentivados MAPFRE – 2021, por meio da infância e adolescência, com prazo para envio até 01/11/2021, prazo de 12 meses com investimento R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais), dividido em etapas como compra do imóvel de R\$ 120.000,00, demolição do imóvel e adequação R\$ 167.302,50, construção R\$ 167.302,50, compra de materiais R\$ 42.195,00, promoção das atividades paraesportivas R\$ 3.200,00. Essa proposta de projeto se assim escolhida será creditada à uma conta vinculada, com recursos vinculados, com proposito de criar a promoção de vida e saúde conseguindo os Direitos fundamentais para as famílias com crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltiplas, PROMOVER a saúde e o bem -estar das crianças e adolescentes da APAE DE JACUTINGA/MG, oferecendo a oportunidade de realizar atividades paraesportivas contribuindo para suas habilidades e socialização. O conselho fica ciente e aprova o projeto/proposta. Eu Patricia Matile de lima Eugenio, presidente deste Conselho, lavrei esta ata com assinatura de todos os presentes .

Lucentini
Matile
Ribeiro
Vasconcelos
Caproni
Sbarai



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1781 – 14 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

CMDCA - RESOLUÇÃO 03/2021



RESOLUÇÃO Nº 03,13 DE OUTUBRO DE 2021

**Aprovação da intenção da proposta/projeto:
Promoção da Saúde e Bem Estar da Criança e
do Adolescente – Construção quadra
esportiva da APAE.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº. 2027/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normativas

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado a intenção da proposta: PROMOÇÃO DA SAÚDE E BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e o envio da mesma pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacutinga-MG, 13 de Outubro de 2021.


PATRÍCIA MATILE DE LIMA EUGENIO
Presidente do CMDCA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1781 – 14 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

CMAS - RESOLUÇÃO 04/2021



RESOLUÇÃO Nº 04, 30 DE SETEMBRO 2021

Estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Município de Jacutinga Estado de Minas Gerais.

Considerando a Resolução nº 648/2018 do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais,

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUTINGA – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1922/2017

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do município de Jacutinga/MG.

Capítulo I

Da Definição e dos Princípios

Art.2 Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, e suas alterações.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1781 – 14 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Praça dos Andradas, s/nº - Centro - Jacutinga - Estado de Minas Gerais - CEP 37590-000

Art.3º Considera-se, para os fins desta Resolução:

- I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;
- II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;
- III - Inseguranças de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionem danos, perdas ou prejuízos e por isso requer atenção imediata;
- IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;
- V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.4º Recomenda-se que a oferta de benefícios eventuais seja realizada preferencialmente na forma de pecúnia, de modo a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias. Parágrafo Único. O benefício eventual pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

Art.5º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS. Parágrafo Único. São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

- I – Acolhida;
- II – Renda;
- III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – Desenvolvimento de autonomia;
- V – Apoio e auxílio.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1781 – 14 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Art.6º As provisões previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em função de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão garantidas aos usuários através dos benefícios eventuais, uma vez que podem caracterizar inseguranças sociais.

Art.7º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I - Não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II - Prontidão na concessão dos benefícios;
- III - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- IV - Afirmação dos benefícios eventuais como direito socioassistencial reclamável;
- V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

Capítulo II

Diretrizes e Critérios de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art.8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

Art.9º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

Parágrafo único: Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

MA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1781 – 14 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Praça dos Andradas, s/nº - Centro - Jacutinga - Estado de Minas Gerais - CEP 37590-000

Art.10. O Cadastro Único - CadÚnico poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§1º Para concessão dos benefícios eventuais recomenda-se utilizar as informações do CadÚnico.

§2º Caso o beneficiário não esteja no CadÚnico sua inclusão deve ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Art.11. A oferta dos benefícios eventuais deverá estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Art.12. Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após concessão de benefícios eventuais.

Parágrafo Único: Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações – sejam elas familiares ou comunitárias.

Art.13. O tempo de concessão dos benefícios eventuais deverá ser avaliado pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados ao qual o beneficiário e, ou a família são acompanhados, devendo ser observadas as articulações, encaminhamentos e, ou ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do município.

Capítulo III

Da Prestação dos Benefícios



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1781 – 14 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Praça dos Andradas, s/nº - Centro - Jacutinga - Estado de Minas Gerais - CEP 37590-000

Art.14. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Seção I

Da Prestação do Benefício Eventual por Nascimento

Art.15. O benefício eventual prestado em virtude de nascimento constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, para minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente aos seguintes critérios:

I – Necessidades do nascituro;

II – Apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;

III – Apoio à família no caso de morte da mãe.

§2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido, observado o disposto no art. 4º, desta resolução.

Art.16. Quanto ao benefício eventual em virtude de nascimento cabe esclarecer que a criança recém-nascida, sobretudo, e sua mãe nutriz requisitam cuidados e proteção, por direito, por parte de várias políticas setoriais e, assim, não se pode confundir as atribuições da assistência social com as da política de saúde ou de segurança alimentar.

Seção II

Da Prestação do Benefício Eventual por Morte do Membro Familiar

Art.17. O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em prestação de serviço e, ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, e será concedido conforme o art. 8º desta resolução.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1781 – 14 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Praça dos Andradas, s/nº - Centro - Jacutinga - Estado de Minas Gerais - CEP 37590-000

Art.18. O alcance do benefício por morte, preferencialmente, será distinto em modalidades de custeio dos serviços funerários e as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus membros, bem como o ressarcimento no caso da ausência do benefício eventual no momento em que esse se fez necessário.

§1º O benefício eventual para a situação de morte de um membro na família deverá, preferencialmente, ser repassado em forma de pecúnia a qual será destinado a suprir as necessidades da família para fazer face ao impacto da perda do ente.

§2º O alcance do benefício eventual por morte inclui o ressarcimento no caso da ausência do benefício no momento em que esse se fez necessário, neste caso a família poderá requerer o benefício em prazo a ser estipulado em âmbito municipal.

§3º O auxílio por morte pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de custeio das despesas funerárias.

§4º O serviço de sepultamento não constitui atribuição da assistência social, sendo que a previsão de sua gratuidade para as famílias deve ser estabelecida em legislação do município.

Seção III

Da Prestação do Benefício Eventual por Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art.19. O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art.20. O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias

2



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1781 – 14 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Praça dos Andradas, s/nº - Centro - Jacutinga - Estado de Minas Gerais - CEP 37590-000

e indivíduos, identificados no atendimento e acompanhamento pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único: A concessão do benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária será preferencialmente em pecúnia.

Art.21. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único: Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

- I - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- II - processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;
- III - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
- IV - ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;
- VI - ausência de documentação civil;
- VII - necessidade de locomover-se para entrevista de emprego e, ou, inserção ao mundo do trabalho verificado durante acompanhamento familiar descrito no parágrafo único do art. 12 desta resolução;
- VIII - necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1781 – 14 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Praça dos Andradas, s/nº - Centro - Jacutinga - Estado de Minas Gerais - CEP 37590-000

Art.22. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

II - Uniformes e materiais escolares;

III - Materiais de construção;

IV - Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;

V - Auxílio transporte, exceto o disposto nos incisos “VII” e “VIII” do parágrafo único do art. 21 desta resolução.

Parágrafo único: O gestor municipal responsável pela assistência social deverá articular com os gestores das políticas públicas setoriais do município para criar condições de acesso aos usuários às respectivas provisões de que trata o caput.

Art.23. A concessão do benefício eventual para prover as necessidades alimentares, deve atender o caráter emergencial e diz respeito à insegurança social de renda e autonomia, observados os dispostos nos artigos 19 e 20 desta resolução.

§1º A concessão e temporalidade do benefício eventual que trata o caput deste artigo serão avaliados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais observados os dispostos nos artigos 12 e 13 desta resolução.

§2º Recomenda-se na concessão do benefício eventual que trata o caput seja observado o disposto no artigo 4º.

§3º Recomenda-se que o gestor municipal responsável pela assistência social articule com as demais políticas públicas setoriais do município para fomentar as condições necessárias para a adesão do município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, regulamentada pelo Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Seção IV



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1781 – 14 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Praça dos Andradas, s/nº - Centro - Jacutinga - Estado de Minas Gerais - CEP 37590-000

Da Prestação do Benefício Eventual em Situação de Desastre, Calamidade Pública e Emergência

Art.24. Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência o benefício eventual deve ser prestado por meio dos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente, prioritariamente no Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Públicas e de Emergências, regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

Parágrafo único. O benefício eventual deve ser concedido na forma de pecúnia e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art.25. As situações de desastre caracterizam-se pelo resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

Art.26. A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada as famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sua sobrevivência, a sua acolhida e, ou ao seu convívio:

I - A segurança de sobrevivência: deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos sobre sua autonomia;

II - A segurança de acolhida: deve garantir por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Públicas e de Emergências, quando houver o serviço, o direito ao abrigo, a recuperação da própria segurança do convívio;

III - A segurança de convívio: deve garantir condição de minimização das rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1781 – 14 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Praça dos Andradas, s/nº - Centro - Jacutinga - Estado de Minas Gerais - CEP 37590-000

Parágrafo Único. Os benefícios eventuais que se referem às seguranças descritas nos incisos I, II e III, deste artigo, devem ser regulamentados em normativa própria do município, podendo ser ofertados em bens, pecúnia e, ou cumulativamente.

Art.27. Recomenda-se articulação com a Defesa Civil para a realização de ações imediatas de caráter emergencial na assistência às vítimas de desastres, na prestação de atenção coletiva.

Art.28. As situações de calamidade pública caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à Página 7 de 8 segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 29. O estado de calamidade pública caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região, decretada em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

Parágrafo Único. A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

Art.30. A situação de emergência caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

Capítulo IV

Do financiamento da Política Municipal de Assistência Social

Art.31. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1781 – 14 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Praça dos Andradas, s/nº - Centro - Jacutinga - Estado de Minas Gerais - CEP 37590-000

desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único: O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.32. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único: Os entes transferidos poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 33. O instrumento de fomento financeiro do SUAS JACUTINGA é o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado à Secretaria de Ação Social e estruturado como Subunidade Orçamentária.

§1º O setor responsável pela gestão e administração do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional, sistemas informacionais compatíveis a consecução do disposto no caput deste artigo;

§2º O Setor de Gestão e administração do FMAS terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo de provimento por meio de concurso público ou processo seletivo, de nível superior que ocupará função gratificada.

Art. 34. Jacutinga é município de médio porte, que possui gestão básica da Assistência Social, complexo na sua estruturação econômica, pólos de regiões e sedes de serviços mais especializados, apresenta grande demanda por serviços das várias áreas de políticas públicas, com rede socioassistencial complexa e diversificada, envolvendo serviços de Proteção Social Básica, bem como uma ampla rede de Proteção Especial (nos níveis de média e alta complexidade). De acordo com a diretriz da descentralização e, em



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1781 – 14 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Praça dos Andradas, s/nº - Centro - Jacutinga - Estado de Minas Gerais - CEP 37590-000

consonância com o pressuposto do cofinanciamento, essa rede deve conter com a previsão de recursos das três esferas de governo.

Art. 35. Cabe à Secretaria de Ação Social, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMAS.

Art. 36. A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

Art. 37. O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA, criado pela Lei Municipal nº 1.499/2005, que dispõe sobre a política de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Jacutinga, tem o objetivo de captar recursos para financiar ações governamentais e não governamentais voltadas às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

§1º O FIA é vinculado à Secretaria de Ação Social e estruturado como Subunidade Orçamentária.

§2º O FIA segue as regulamentações estabelecidas pelo CMDCA.

§3º O setor responsável pela Gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional e sistemas informacionais compatíveis a consecução do disposto no caput deste artigo;

§4º O setor responsável pela gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA será o mesmo Coordenador de que trata o parágrafo 2º do art. 57 da Lei Municipal nº 1.959/2018 de 29/05/2018.

Art. 38. A Secretaria de Ação Social realizará estudos e proporá medidas legislativas visando implantar formas de financiamento, de repasse e de prestação de contas mais ágeis e eficientes às entidades sociais integrantes do SUAS.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1781 – 14 de Outubro de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Praça dos Andradas, s/nº - Centro - Jacutinga - Estado de Minas Gerais - CEP 37590-000

Art. 39. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Art. 34. No caso de regulamentação municipal em desconformidade com esta resolução, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá propor ao Executivo Municipal o Conselho Municipal de Assistência Social deverá propor ao Executivo Municipal o reordenamento dos benefícios eventuais e aprovar nova resolução estabelecendo regras de transição para adequação às diretrizes estabelecidas por esta resolução.

Jacutinga, 30 de setembro de 2021


Marcos Mendes Dias
Presidente do CMAS